

DECRETO Nº 18.104, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

PUBLICADO NO DOE Nº 026, DE 06/02/2019.

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual, procedendo às adequações necessárias;

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o inciso XLVIII do art. 44, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2019:

“Art. 44. (...)

(...)

XLVIII – às operações internas com aves e produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, congelados, resfriados ou simplesmente temperados, não produzidos no Estado do Piauí, a 58,33% (cinquenta e oito inteiros e trinta e três centésimos por cento), equivalente à aplicação do multiplicador direto de 7% (sete por cento), sobre o valor total da operação”

II – o caput do parágrafo 6º do art. 813-A, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2019:

“Art. 813-A (...)

(...)

§ 6º O credenciamento de que trata o caput, que deverá ser renovado anualmente, sujeitar-se-á à comprovação semestral durante a sua vigência, da geração e manutenção de empregos formais diretos com efetivo exercício dos empregados em estabelecimento do Estado do Piauí, **observado o faturamento dos últimos 12 (doze) meses**, e ainda o seguinte:

(...)”

~~III – o caput do art. 1.025, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2018:~~

~~“Art. 1.025. O agente transmissor de energia elétrica deverá emitir Nota Fiscal relativamente aos valores e encargos pelo uso dos sistemas de transmissão e de conexão. (Conv. ICMS 104/18)~~

***III – o caput do art. 1.025, com efeitos a partir de 1º de maio de 2019:**

Art. 1.025. O agente transmissor de energia elétrica deverá emitir Nota Fiscal relativamente aos valores e encargos pelo uso dos sistemas de transmissão e de conexão. (Conv. ICMS 104/18 e 111/18)

(...)”

***Inciso III com redação dada pelo Dec. 18.220, de 22/04/19, art. 3º, I.**

IV – a Tabela XIV do Anexo V-A, na forma do Anexo Único deste decreto, com efeito a partir de 1º de dezembro de 2018.

~~**Art. 2º** Ficam revogados os incisos I e II, e o § 1º, todos do art. 1.025, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2018.~~

***Art. 2º** Ficam revogados os incisos I e II, e o § 1º, todos do art. 1.025, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

***Art. 2º com redação dada pelo Dec. 18.220, de 22/04/19, art. 3º, II.**

~~**Art. 3º** Fica renomeado o § 2º, do art. 1.025, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, para parágrafo único, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2018.~~

***Art. 3º** Fica renomeado o § 2º, do art. 1.025, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, para parágrafo único, com efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

***Art. 3º com redação dada pelo Dec. 18.220, de 22/04/19, art. 3º, III.**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO

**“ANEXO V-A
(Art. 1.142 do RICMS)**

(....)

XIV– PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS (Conv. ICMS Nº 52/2017, Anexo XIX, Protocolo ICMS 16/85, Conv. 58/18 e Antecipação Total na forma do art. 1.149 do RICMS):

ITEM	CEST	NCM/HM	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentifrícios	33,00% (Protocolo ICMS 58/18)
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	33,00% (Protocolo ICMS 58/18)
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	33,00% (Protocolo ICMS 58/18)
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	41,38% (Protocolo ICMS 58/18)
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	41,38% (Protocolo ICMS 58/18)
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto as descritas no CEST 20.048.01	41,38% (Protocolo ICMS 58/18)

48.1	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	41,38% (Antecipação Total, na forma do art. 1.149 do RICMS)
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	41,38% (Protocolo ICMS 58/18)
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	41,38% (Protocolo ICMS 58/18)
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	41,38% (Protocolo ICMS 58/18)
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	41,38% (Antecipação Total, na forma do art. 1.149 do RICMS)
63.0	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	41,38% (Antecipação Total, na forma do art. 1.149 do RICMS)
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear (Conv. ICMS 14/00)	30% (Protocolo 16/85 e RICMS, art. 1.270, § 2º)

“